



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.778, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Comitê Municipal de Economia Criativa de Capão Bonito e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Economia Criativa de Capão Bonito, órgão colegiado de caráter consultivo, técnico, articulador e propositivo, vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Comitê Municipal de Economia Criativa tem por finalidade promover integração entre as políticas públicas de:

- I - desenvolvimento econômico;
- II - turismo;
- III - cultura;
- IV - empreendedorismo;
- V - economia criativa;
- VI - capacitação profissional;
- VII - valorização da identidade territorial do Município.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal de Economia Criativa:

- I - propor ações de fortalecimento da economia criativa local;
- II - promover articulação entre órgãos públicos, entidades e sociedade civil;
- III - sugerir programas, projetos, feiras, festivais, capacitações e ações promocionais;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

- IV - apoiar iniciativas voltadas à valorização cultural, turística e econômica do Município;
- V - acompanhar indicadores e resultados relacionados à economia criativa;
- VI - auxiliar tecnicamente programas municipais vinculados ao setor;
- VII - estimular ações voltadas à geração de renda e empreendedorismo criativo;
- VIII - incentivar integração entre cultura, turismo e desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O comitê será composto por representantes:

- I - da Diretoria Municipal de Indústria e Comércio;
- II - da Diretoria Municipal de Turismo;
- III - da Diretoria Municipal de Cultura;
- IV - da Casa do Empreendedor;
- V - do Fundo Social de Solidariedade;
- VI - da sociedade civil organizada, mediante designação do Poder Executivo.

Art. 5º A composição complementar, organização interna e funcionamento do Comitê serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º A participação no Comitê Municipal de Economia Criativa será considerada serviço público relevante, não remunerado, vedada qualquer espécie de gratificação, jeton, subsídio ou vantagem financeira.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º Comitê Municipal de Economia Criativa possuirá caráter exclusivamente consultivo e articulador, não possuindo competência para:

- I - ordenação de despesas;
- II - contratação administrativa;
- III - deliberação financeira;
- IV - criação de obrigações orçamentárias;
- V - execução direta de recursos públicos.

Art. 8º As ações desenvolvidas pelo Comitê deverão observar:



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

- I - os princípios da Administração Pública;
- II - a Lei Orgânica Municipal;
- III - a Lei Federal nº 13.874/2019 - Lei da Liberdade Econômica;
- IV - a Lei Federal nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;
- V - demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

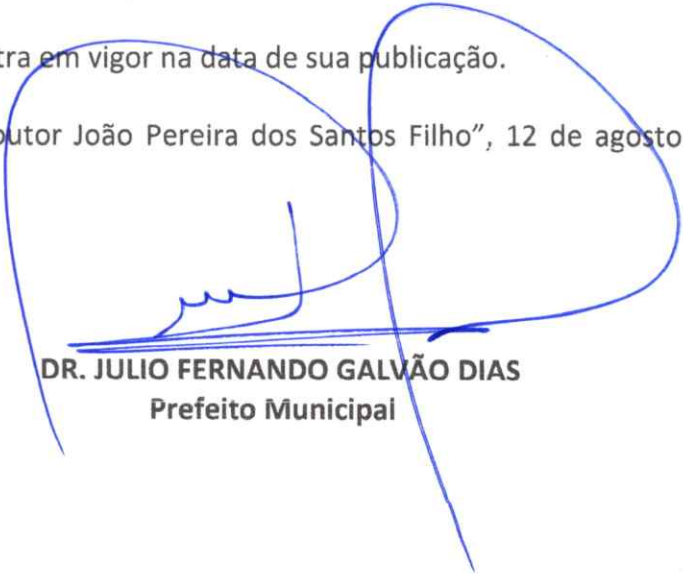
Art. 9º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. Caso haja criação de novas despesas correntes, deverão ser observadas as exigências previstas no Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 12 de agosto de 2026.



DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.